



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Lei nº 499/GPMAAN/2018, em 17 de Dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a Modificação da Nomenclatura de Desenvolvimento Rural, passando a ser Secretaria de Municipal de Agropecuária e Abastecimento, adequa, cria e altera cargos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 4º, inciso VII da Lei 175/2005, para modificar a nomenclatura da Secretaria de Desenvolvimento Rural, que passará a ser Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – "SEMAPA"- cuja estrutura e atribuições específicas são definidas na presente Lei.

Art. 2º -Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA -, através de alocação de recursos orçamentários próprios e/ou oriundos de recursos orçamentários da União e do Estado e de contribuições do setor privado:

I - levantar e interpretar o desempenho da agropecuária no Município, nas áreas de produção, comercialização, abastecimento e afins;

II – formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola do Município;



III - selecionar as prioridades municipais nas áreas de agropecuária, abastecimento e agroindústria;

IV – analisar projetos e programas de órgãos que atuam no setor agrícola municipal.

V – estabelecer critérios, em ordem de prioridade, para alocação de recursos municipais no fomento à agropecuária;

VI – assessorar o Prefeito e os órgãos públicos representados no Município;

VII - mobilizar recursos locais, públicos e privados, para apoio às atividades agropecuárias;

VIII – promover relacionamento interinstitucional nas áreas de agropecuária, educação e saúde, para benefício ao meio rural;

IX - acompanhar a execução de projetos agropecuários no Município, participando de sua avaliação;

X – compatibilizar a execução de projetos agropecuários, conforme normas e posturas municipais;

XI – sistematizar a coleta e a divulgação de informações sobre a agropecuária municipal;

XII - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Produção e Abastecimento, de forma participativa, envolvendo o Conselho Municipal de Política Agrícola, Pecuária e Abastecimento, "COMAPA", que se compõe de representantes dos setores de comercialização, armazenamento, abastecimento, beneficiamento, transporte, pesquisa, assistência técnica, extensão de órgãos de classe e ainda de um representante do Poder Legislativo Municipal;

XIII – instalar unidades experimentais, campos de demonstração e de cooperação, lavouras e hortas comunitárias, proteção ambiental e lazer;

XIV – implantar e manter Banco de Dados que permita à SEMAPA dispor de uma estrutura formal de planejamento, objetivando atender às seguintes áreas: estudos básicos, estatísticas, análises, zoneamento agrícola, programação,



orçamentação, avaliação, informática, documentação e acompanhamento, associando-se, sempre aos programas agrícolas do Estado e da União;

XV - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família.

XVI - consolidar a formulação da política agrícola do Município e o Plano Municipal de Agricultura, em articulação com os órgãos competentes, visando garantir a transferência de tecnologia, crédito rural, extensão rural e assistência técnica especializada;

XVII - promover, incentivar e estimular o cooperativismo e o associativismo, garantindo-lhes apoio e assistência técnica para operações de créditos com agentes financeiros oficiais e particulares;

XVIII - promover, incentivar e estimular a geração de tecnologias relacionadas com atividades ligadas a exposições e feiras agropecuárias, registros genealógicos e de marcas, testes de performance e progênes, reprodução e nutrição animal;

XIX - desenvolver plano de atividades e programas voltados para a promoção animal; melhoramento zootécnico, reprodução e inseminação artificial, nutrição animal e agrostologia;

XX - desenvolver atividades de apoio à política agrícola do Município através de programas para sementes e mudas, irrigação e drenagem, fertilizantes, corretivos, defensivos e inoculantes, mecanização e aviação agrícola;

XXI - coordenar, promover e implementar atividades, programas e projetos



voltados para o desenvolvimento florestal e pesqueiro, apicultura, uso racional da terra, conservação do solo, da água, da fauna e da flora, reforma agrária, colonização e assuntos fundiários;

XXII - orientar e coordenar assuntos concernentes a informação de mercados, armazenamento, comercialização da produção, créditos e incentivos fiscais à atividade agropastoril;

XXIII manter e coordenar, em sintonia com a SAGRI, Embrapa, Universidade Federal da Amazônia do Pará - UFRA, Emater-PA, organizações não governamentais, associações de municípios e o Ministério da Agricultura, um sistema municipal de informações fitossanitárias e zoonosológicas, bem como um planejamento de atividades de controle de doenças e pragas que envolvam interesses econômicos para a exploração agropecuária;

XXIV - elaborar, coordenar e executar programas e projetos de eletrificação rural e micro-sistemas de abastecimento de água, em parceria com os produtores rurais, governos estadual e federal;

XXV - manter estreita articulação com os órgãos e entidades do setor público agrícola do Estado e da União, visando propiciar uma política voltada para a elaboração de estudos, convênios e acordos, ajustes e contratos de cooperação financeira e assistência técnica ao setor rural do Município;

XXVI - organizar e manter atualizado o cadastro dos imóveis rurais existentes no Município;



XXVII - monitorar e apoiar, em parceria com órgãos públicos estaduais e federais, as atividades de colonização e execução de projetos de assentamentos de agricultores no Município, pleiteando a infra-estrutura rural, a educação, saúde e habitação;

XXVIII - fomentar a política de desenvolvimento agrícola, provendo meios de assistência técnica, capacitação e treinamento da mão-de-obra rural, viabilizando programas especiais de adoção e difusão de tecnologia agropecuária e desenvolvimento rural;

XXIX- promover a organização da política agrícola, coordenando o processo de abastecimento, mercados do produtor, estradas, comunicação, saneamento básico, feiras cobertas, mecanização agrícola, formação profissional, educação rural e lazer, crédito fundiário, beneficiamento e instalação de unidades de agroindustrialização;

XXX - fomentar a priorização da pequena produção, a agricultura familiar e o abastecimento alimentar, através de sistemas de comercialização direta entre produtores e consumidores, bem como assentamentos agrários voltados para o abastecimento urbano;

XXXI - promover a integração de entidades representativas da comunidade rural, visando o desenvolvimento econômico, cultural e social dos trabalhadores rurais, suas famílias e organizações;

XXXII - coordenar e superintender programas voltados para a adequação da atividade agrícola à preservação e recuperação dos recursos naturais renováveis e do meio ambiente no Município;



XXXIII - coordenar programas de estímulo e incentivo à preservação das nascentes dos cursos d'água e do meio ambiente, bem como a adoção de tecnologia para o aproveitamento de dejetos animais e industriais para conversão em fertilizantes;

XXXIV - viabilizar recursos para a implantação de projetos de construção de barragens, açudes, perfuração de poços, diques e comportas para projetos de irrigação, retificação de cursos de água e drenagem de áreas alagadiças;

XXXV - promover a difusão de tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agrícola, à conservação dos recursos naturais e à melhoria das condições de vida no meio rural.

Art. 3º- A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA – entrará em funcionamento, gradualmente, à medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos Serviços e Atividades da SEMAPA será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I – provimento das respectivas Chefias;

II – dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º - No Orçamento Anual do Município para o Exercício de 2019, deverão ser consignadas dotações necessárias para o funcionamento da Secretaria Municipal ora criada – SEMAPA.



Art. 5º- A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA – compor-se-á, inicialmente para a distribuição de suas tarefas específicas de:

I – Gabinete do Secretário

II - Serviço de Agricultura e Pecuária;

- a – Setor de Serviços Mecanizados;

- b – Setor de Planejamento e Projetos;

III – Serviço de Abastecimento e Comercialização.

- a – Setor de Abastecimento;

- b – Setor de Comercialização.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA compõe-se dos seguintes órgãos:

I Assessoria Executiva de Desenvolvimento Rural;

II Departamento de Assistência Técnica;

III Divisão de Apoio Comunitário;

IV Departamento de Planejamento e Produção;

V Divisão de Produção Animal e vegetal

VI Departamento de Comércio e Marketing;

VII Divisão de Mudas e Sementes;



VIII Divisão de Material, Compras e Mercado;

IX Departamento de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal proporá, na ocasião própria a criação dos cargos necessários ao funcionamento da SEMAPA.

Art. 8º- A presente Lei será oportunamente regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2018.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal